



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.308/2025, 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Gratificação para o exercício da atividade de natureza especial – atendimento/monitoria na área da educação de PCD.

A Prefeita Municipal de Maratá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – É atribuída a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, no valor correspondente a Função Gratificada nº 1, ao servidor (assistente educacional ou monitor) que for designado para exercer as funções de atendimento/monitoria na área da educação de PCD com grau de deficiência e dependência grave, comprovado através de laudo médico.

Art. 2º - A gratificação, criada por esta lei, não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da respectiva função, garantida a proporcionalidade para efeitos de pagamento de férias e gratificação natalina.

Art. 3º – Não fará jus à gratificação o servidor que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 4º – É vedada a acumulação para efeitos de pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial.

Parágrafo Único - O servidor designado para exercer duas ou mais funções deverá optar pela gratificação de maior valor.

Art. 5º – É vedado o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, cumulativamente com a designação para exercício de Função Gratificada, hipótese em que o servidor deverá optar pela gratificação de maior valor.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ, 21 DE MARÇO DE 2025.


Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal


Neiva Solange Kunzler

Sec. Mun. De Administração e Fazenda